




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 690/2019
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

PUBLICADO EM,

13 / 12 / 2019


**Ana Cristhina Freire de Oliveira
Secretária Chefe
Decreto nº 04/2017**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As contratações referidas pelo caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de Regime Especial.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - atender à situação de calamidade pública;
- II** - assistência a emergências em saúde pública;
- III** - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos;

V - atender situações que tiverem necessidade originária em Programas Federais, convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poder;

VI - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

VII - realizar serviços emergenciais de conservação em vias, avenidas, ruas e rodovias municipais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I - vacância de cargo;

II - insuficiência de servidores nomeados nos cargos existentes no Quadro de Servidores Efetivos;

III - afastamento ou licença;

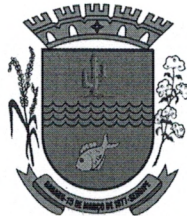
IV - inexistência do cargo no Quadro de Servidores Efetivos; ou

V - nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A contratação decorrente de vacância, insuficiência ou inexistência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente realização do respectivo concurso público, ressalvados os casos em que inexistam candidatos habilitados por concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 3º O prazo máximo e suficiente para reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente realização do respectivo concurso público é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante contratação direta, prescindindo de processo seletivo ou concurso público, haja



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

vista que os serviços não podem ficar suspensos enquanto estiver no trâmite de realização dos mesmos.

Art. 4º - São previstas nesta Lei a contratação de 175 (cento e setenta e cinco) servidores, feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 2º, desta lei, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;
- III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação e local da prestação do serviço;
- IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, a carga horária e atribuições, nos termos desta lei, será fixada conforme Anexo I, da Lei nº 674, de outubro de 2019.

Art. 7º - O pessoal contratado por prazo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º - O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares cometidas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, no âmbito do órgão ou entidade contratante.

Art. 10º - No caso de demissão, por infrações disciplinares cometidas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei apurado mediante processo administrativo, incompatibiliza o ex-contratado para nova investidura através de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11º - Aplicam-se ao pessoal contratado por prazo determinado os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- II - férias proporcionais ao tempo de serviço, com o acréscimo do terço constitucional;

Art. 12º - O contrato firmado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, do fim de Programas Federais, Acordos ou Termos de Cooperação, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 13 - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA
REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**LEI Nº 690/2019
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

RELAÇÃO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	VAGAS
NUTRICIONISTA	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02
FISIOTERAPEUTA – NASF	02
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
FONOAUDIÓLOGO – NASF	01
PSICÓLOGO – NASF	01
FARMACÊUTICO	01
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	02
ASSITENTE SOCIAL – NASF	01
ODONTÓLOGO - AMBULATORIAL	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	01
ENFERMEIRO PSF	01
MÉDICO PSIQUIATRA	01
MÉDICO DO TRABALHO	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01
MOTORISTA CATEGORIA B	10

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS	VAGAS
VISITADORES PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	06
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	02
COORDENADOR CRIANÇA FELIZ	02
DIGITADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	05
OFICINEIRO DE ARTESANATO	01
OFICINEIRO DE ARTES CÊNICAS	01
OFICINEIRO DE DANÇA	01
EDUCADOR SOCIAL	05
MOTORISTA CATEGORIA B	02
ASSISTENTE SOCIAL	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

PSICÓLOGO	02
INSTRUTOR DE CAPEIRA	01
INSTRUTOR DE MÚSICA	01
ADVOGADO	01

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGOS	VAGAS
OPERADOR DE MÁQUINAS	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
PEDREIRO	02
SERVENTE DE PEDREIRO	01
GARI	04
CARPINTEIRO	01
PINTOR	01
MECÂNICO	02
ENGENHEIRO CIVIL	01
MOTORISTA CATEGORIA D	03

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGOS	VAGAS
CONTADOR	01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30
VIGILANTE	05
MERENDEIRO	10
MOTORISTA CATEGORIA B	02
MOTORISTA CATEGORIA D	10
NUTRICIONISTA	01
PEDAGOGOS	15
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	02
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	03
PROFESSOR DE HISTÓRIA	02



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

PROFESSOR DE GEOGRAFIA	03
------------------------	----

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGOS	VAGAS
MÉDICO VETERINÁRIO	01

SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO

CARGOS	VAGAS
BIBLIOTECÁRIO	01
INSTRUTOR DE MÚSICA	01